

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 122/2021
EM 03 DE MARÇO DE 2021**

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 03/03/2021
Canindé de São Francisco/SE
03 de março de 2021
Funcionário

Institui a Central de Fiscalização COVID/19, de natureza temporária, para intensificar as ações fiscalizatórias e coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, no Município de Canindé de São Francisco/SE.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal/88, que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 033/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência em saúde pública, devido à disseminação do vírus SARS-Cov-2 (novo coronavírus), causador da doença COVID-19 e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal de nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de apoio e alinhamento do Município na condução da situação atual, e que o enfoque é na prevenção e na vigilância;

CONSIDERANDO que o Município de Canindé de São Francisco tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção, combater a doença e promover a saúde dos seus munícipes;

CONSIDERANDO que todos os cuidados são fundamentais para diminuir a velocidade de transmissão do vírus e, assim, evitar uma sobrecarga no sistema público de saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Central de Fiscalização Covid-19, de natureza temporária, no intuito de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia do Coronavírus.

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23
www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Para fins deste Decreto, são tidas como incompatíveis as atividades e condutas vedadas ou em desacordo com as normas editadas pela União, pelo Estado de Sergipe ou pelo Município de Canindé de São Francisco.

Art. 3º – A Central de Fiscalização instituída por este Decreto possui as seguintes atribuições e competências:

I - promover o atendimento às demandas de fiscalização das atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID/19, no Município de Canindé de São Francisco, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que estejam sujeitos à fiscalização do Município, bem como atividades, eventos ou reuniões nos espaços públicos e privados.

II - Prestar suporte às diligências necessárias ao exercício da fiscalização.

III – Apontar e encaminhar às instituições competentes as infrações civis e criminais previstas na legislação.

IV – Adotar os procedimentos administrativos necessários à aplicação de penalidades nos limites da competência da Administração Pública Municipal, com o auxílio da Comissão de Inquérito Administrativo, com a celeridade que a situação de emergência requer, e, em todos os casos, observando os princípios do contraditório e ampla defesa.

V - Planejar, supervisionar, programar, coordenar, orientar, elaborar e controlar as atividades preventivas, educativas e de fiscalização das ações referentes à pandemia da COVID/19.

VI - Solicitar apoio operacional de outros órgãos/entidades da Administração Pública ou da iniciativa privada para efetivação das ações realizadas por seus agentes públicos.

VII - Receber e distribuir as denúncias referentes à pandemia da COVID/19 preferencialmente por meio do Disk Denúncia Municipal, a ser instituído e regulamentado por ato próprio.

VIII – Requisitar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, equipamentos, insumos e materiais necessários ao cumprimento das atividades da Central de Fiscalização COVID/19.

IX - Implementar os protocolos, conforme as determinações expressas nas normas e diretrizes federal, estadual ou municipal estabelecidas para o enfrentamento da pandemia da COVID/19.

X - Lavrar notificações/orientações, intimações, autos de imposição de penalidades e autos de infração; e

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23
www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

XI – Informar à vigilância sanitária sobre infrações dos estabelecimentos e solicitar ao órgão que proceda com a interdição de estabelecimentos.

§1º Os processos analisados pela Central de Fiscalização COVID/19 terão prioridade de tramitação, podendo ocorrer supressão, devidamente justificada, de etapas ou ritos previstos na legislação vigente, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - A Central de Fiscalização COVID/19 será composta por servidores dos seguintes órgãos/entidades, designados pelos respectivos titulares, sob a coordenação do titular da Secretaria Municipal de Saúde, que deve solicitar a indicação dos nomes que atuarão no âmbito de suas competências:

- I – Coordenação de Vigilância Sanitária.
- II - Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento.
- III - Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – Smtt.
- IV - Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§1º Os servidores que compõem a Central não perceberão qualquer vantagem remuneratória pela atuação específica nos serviços de que trata este Decreto.

Art. 5º - Os infratores identificados nos termos deste Decreto estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação administrativa sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação civil e penal, em especial o disposto no art. 268, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando for o caso.

Art. 6º O estabelecimento que for flagrado em funcionamento em desacordo com as determinações legais de enfrentamento à pandemia da COVID/19, será obrigado a proceder ao fechamento imediato do mesmo, sob pena de autuação, interdição e aplicação de multa já prevista na legislação municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, operando seus efeitos enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública causado pela pandemia da COVID/19, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 03 de março de 2021.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23
www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>